



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

OFFICINA N.º

=LEI Nº. 19/69.-

De 30 de Dezembro de 1.969

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de indenização ao Snr.=/
Arlindo Pereira da Silva.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI.-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de indenização ao Snr. Arlindo Pereira da Silva, por danificação à sua lavoura de café e a 9.400 metros quadrados de terreno, sendo 652 pés de café a razão de R\$=406,25.- (Quatrocentos e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) por 1000 pés e R\$=650,00.- (Seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) por alqueires de terra, sendo portanto R\$=264,87.- (Duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) mais R\$=252,47, (Duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), perfazendo um montante de R\$=517,34.- (Quinhentos e dezessete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) contantes dos Lotes de terras, nºs., 122 e 123 com a área=

Art. 2º de 10 alqueires, cadastrados sobre nºs., 03502 e 03181 -A indenização citada no artigo, digo, no artigo anterior desta Lei, é proveniente da abertura da Estada que liga a Florida a Estrada via Santa Helena.-

Art. 3º Fica aberto o crédito especial no montante de R\$=517,34.- (Quinhentos e Dezessete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), para fazer face a indenização citada no artigo= 1º desta Lei, e que será coberto por ~~h~~ verbas específicas= ou não, oriundas de órgãos Estaduais ou pelos recursos provenientes do provável excesso de arrecadação dos corrente e subsequente exercícios financeiros.-

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Iporã, 30 de Dezembro de 1.969

Publique-se e Registre-se

SECRETARIA

Anibal de Souza Anapá
Secretário

Luiz Bosso

Prefeito Municipal

IPORÃ